SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 10 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IX | Nº 2121

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS 009/2023-CPL.
PROCESSO N° 061/2023 – SMISP.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA.
CNPJ N.º 04.056.222/0001-87.
CONTRATADO: **SAM ENGENHARIA LTDA – ME - CNPJ: 43.550.071/0001-70.**
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO LOCALIZADO NA COMUNIDADE INDÍGENA NAPOLEÃO – NO MUNICIPIO DO NORMANDIA/RR".**
OBJETO: Clausula 1.1 – ACRÉSCIMO
Extrato do termo de acréscimo do valor do CONTRATO N° 026/2023 - SMISP. Acréscimo no Valor de R$ 80.548,39 (Oitenta mil e quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), sobre o valor global do contrato R$ 328.574,34 (Trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Resultando no valor global final de R$ 409.122,73 (Quatrocentos e nove mil, cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos).
Amparo Legal: Lei 8.666 de 21/06/1993.
Data de assinatura: 28.03.2024

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia/RR

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:84815434

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 134/2024

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR EFETIVO, DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Dispensa a servidora Efetiva, **GRACIELY DE SOUZA FERNANDES**, inscrita no **CPF: 000.356.192-52**, da função gratificada de **COOREDENADOR DE PROGRAMAS.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:13C8857E

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 135/2024

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR EFETIVO, DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Dispensa a servidora Efetiva, **LEIA DA SILVA RAMOS**, inscrita no **CPF: 709.158.902-59**, da função gratificada de **DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:720BACA2

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 136/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a senhora **YASMIN COSTA DA SILVA**, do cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS**.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:3786C015

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 060/2024/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor Francieliton Cavalcante da Silva, até a Capital Boa Vista – RR, Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 09 e 12 de Abril de 2024, fazendo jus a 04 (quatro) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 09 de Abril de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:F9B8274F

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 061/2024/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor Janeilson Silva de Souza, até à Capital Boa Vista - RR, Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 09 a 12 de Abril de 2024, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 09 de Abril de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:495183C3

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA N.º 062/2023/SMECEL.

"Dispõe sobre concessão de Gozo de Férias a servidor (a) municipal e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gozo de Férias pelo período de 30 dias corridos, compreendidos de 05/04/2024 à 03/05/2024, ao Sr. **KALLEL MARK DOS ANJOS DIAS** - **Auxiliar de Serviços Diversos**, servidor do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Normandia/RR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2024.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 09 de abril de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:907814BB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
REVOGAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 753/2024

Dispõe sobre a Nomeação de Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 231/2024. Que dispõe sobre a nomeação da comissão Intersetorial.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 09 de Abril de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:85D5AF9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 755/ 2024

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER afastamento Licença Maternidade da Servidora **Geonara Silva de Souza,** do Cargo de Professora Do Ensino Fundamental II lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, pelo período de 120 dias.
Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo a 05 de abril de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 09 de abril de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:A38DF22C

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

PORTARIA Nº 754/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) Novais Rodrigues da Silva**,** ocupante do cargo de Assessor Técnico para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 09/04 a 12/04/2024, deslocamento com a finalidade de resolver assuntos Administrativos e participar de uma consultoria junto ao SEBRAE/RR. Faz jus de 3 ½ diária e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR, 09 de Abril de 2024

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:4B44E1BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

PORTARIA Nº 756/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) Francisco Ferreira Filho**,** ocupante do cargo de Enfermeiro no período de 10/04 a 12/04/2024, deslocamento para Boa Vista/RR, com a finalidade de participar do Seminário "Tuberculoses um Desafio Constante", que será realizado na Universidade Federal de Roraima. fazendo jus a 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 09 de Abril de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:74D376CC

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE

MUNICIPIO DE AMAJARI/RR
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2024
Processo n° 009/2024 - SEMECD
A Prefeitura Municipal de Amajarí-RR, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública que seria realizada no dia 17/04/2024, às 08hOOmin, fica suspensa "sine die". A continuidade do certame será devidamente publicada.
AMAJARI/RR, em 09 de abril de 2024.
REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:5AD95772

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública Nº 004/2024- CPL - Processo N°012/2024–SEMINFRA
Data do Certame e Hora:24/04/2024 – 09:00(horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de AMAJARI/RR
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE INDÍGENA TRÊS CORAÇÕES, MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email cplamajari.roraima@gmail.com.
AMAJARI/RR, em 09 DE ABRIL DE 2024
REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:F0AF0614

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública Nº 003/2024- CPL - Processo N°011/2024–SEMINFRA
Data do Certame e Hora:24/04/2024 – 08:00(horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de AMAJARI/RR
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JACIR VICENTE IOP, LOCALIZADA NA VILA DO PAIVA/TEPEQUÉM, MUNICÍPIO de Amajari/RR.**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email cplamajari.roraima@gmail.com.
AMAJARI/RR, em 09 DE ABRIL DE 2024
REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:A0814DD5

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 89, DE 05 ABRIL DE 2024.

ERRATA

ERRATA DO DECRETO Nº 89, DE 05 ABRIL DE 2024.

Tendo em vista erro material na publicação do dedreto nº 89, de 05 de abril de 2024, publicado na edição nº 2119, de 8 abril de 2024, ano IX, páginas 10 e 11 no Diário dos municípios do Estado de Roraima-AMR. Segue a publicação do Decreto com as devidas correções.

Onde se lê:
Decreto nº 89, de 05 de março de 2024
Leia-se:
Decreto nº 89, de 05 de abril de 2024

Onde se lê:
Por 12 membros
Leia-se:
Por 15 membros

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Município de Bonfim-RR, 09 de abril de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito do Município de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:274F0192

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024. ORIGEM: PROCESO N° 085/2024. – SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2024 - SELCO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024.
ORIGEM: PROCESO N° 085/2024. – SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2024 - SELCO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: V. S. LIMA EIRELI. - CNPJ: 33.988.869/0001-45
RESPONSAVEL: RENATA XAVIER DE SOUZA. - CPF: 000.583.372-88 - PROCURADORA DA EMPRESA.
DO OBJETO: A contratação de empresa para aquisição e o fornecimento parcelado de combustível tipo gasolina comum e diesel S10, em posto de abastecimento próprio credenciado pela empresa para o atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SMSA.
Exercício: 2024.
Programa de Atividade:
10.301.0900.2039.0000 – FUS - Manutenção da Secretaria de Saúde.
10.305.0903.2054.0000 - Incent. Ações de Serv. de Vigilância em Saúde.
10.302.0905.2066.0000 - Serviço de Atend. Móvel de Urgênc. – SAMU.
10.302.0905.2011.0000 - Atenção Saúde da Popul. Procedimentos MAC.
10.301.0904.2077.0000 - Incentivo Financeiro da APS – Capacitação.
10.301.0904.2170.0000 - Incremento e Cofinanciamento do PAB.
d. Elemento de Despesa: 3.3 90.30.00
e. Fonte de Recursos: Manutenção da Secretaria de Saúde-FUS./Incent. Ações de Serv. de Vigilância em Saúde./Serviço de Atend. Móvel de Urgência. SAMU./Atenção Saúde. da Popul. Procedimentos MAC./Incentivo Financeiro da APS – Capacitação. /Incremento e Co-Financiamento do PAB.
Tipo de Empenho: Estimativo.
No valor total de: R$ 1.511.400,00 (Um milhão, quinhentos e onze mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 08/04/2024.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:2657D936

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024. ORIGEM: PROCESO N° 081/2024. – SME. - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2024 - SELCO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024.
ORIGEM: PROCESO N° 081/2024. – SME. - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2024 - SELCO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: PHIVE EMPREENDIMENTOS – LTDA. - CNPJ: 40.934.288/0001-96
RESPONSAVEL: GABRIEL LUCAS MENESES PORTELA. - CPF: 933.148.602-30 - SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA.
DO OBJETO: A aquisição de pneus e acessórios novos para atender a manutenção dos veículos que atendem aos serviços da Secretaria Municipal de Educação - SME da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME. - Exercício: 2024.
Programa de Atividade:
12.361.1000.2030.0000 – PNATE.
12.361.1000.2019.0000 – MDE 25%.
12.361.1003.3009.0000 – FUMDEB – 30%.
12.361.1000.2027.0000 – QSE.
Elemento de Despesa: 3.3 90.30.00
Fonte de Recursos: PNETE, MDE 25%, FUNDEB 30% e QSE.
Tipo de Empenho: Estimativo.
No valor total de: R$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 09/04/2024.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:DE94B543

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024. ORIGEM: PROCESO N° 081/2024. – SME. - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2024 - SELCO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
RECONECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE. (74, III, alíneas (f,) c/c/ § 3º da Lei Nº 14.133/2021).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2024-SMAD - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-SELCO.
DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE.
O Senhor Prefeito do Município de Bonfim/RR, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-SELCO, fundamentada no artigo 74, III, alíneas (f,) c/c/ § 3º da Lei Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência apenso aos autos.
OBJETO: A contratação de empresa de consultoria técnica para treinamentos, capacitação, elaboração e formalização de documentos em atendimento da nova Lei de Licitações N° 14.133/2021, para atender as necessidades das Secretarias da Administração Geral

através Secretaria Municipal de Administração - SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
CONTRATADA: LICITARR CONSULTORIA E TREINAMENTO – LTDA, CNPJ:53.424.425/0001-94.
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A estimativa dos**valores**é de R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).
DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.
Diante dos dados expostos e da documentação apresentada RATIFICA A SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, III, alíneas "f," c/c § 3º da Lei Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e demais documentos apensos aos autos. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, reconheço e ratifico o ato INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Publique-se nos meios oficiais de comunicação.
Bonfim-RR, em 05 de abril de 2024.
***JONER CHAGAS* –**
Prefeito Municipal de Bonfim.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:B8EEDF74

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEMED

PROCESSO N°: 313/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 025/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; E FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PHIVE EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ Nº: 40.934.288/0001-96

VALOR DO OBJETO: R$ 458.998,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.3000.2106.0000 / 12.361.4000.2027.0000

FONTE DE RECURSO: Fundeb / MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39 / 3.3.90.39.99

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2024
Republicado por Incorreção

São João da Baliza/RR, 09 de abril de 2024.

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:61A46728

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - SEMED

PROCESSO N°: 380/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 039/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:N. D. DO V. ARAÚJO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ Nº: 34.514.242/0001-15

VALOR DO OBJETO: R$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.3000.2032.0000

FONTE DE RECURSO: FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.32

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2024
Republicado por Incorreção

São João da Baliza/RR, 09 de abril de 2024.

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:C1E87D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA//RR,** sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza/RR, torna público aos interessados que foi declarada "DESERTA" a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2024, em sua forma Presencial, do tipo Menor Preço Global, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃODA BALIZA-RR nos termos da Lei nº 14.133/21.
Nesse mesmo ato marca-se a reabertura das Propostas:12/04/2024 às 10:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 12:00 horas, no Departamento de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

São João da Baliza/RR,08 de abril de 2024.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação/PMSJB-RR

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
Código Identificador:A57B3152

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
PORTARIA Nº 009/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferido por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o deslocamento da servidora **SELMA APARECIDA DE SÁ,** nos dias 04 a 05 de abril 2024, em viagem

destinada a participar do evento **TRANSFORMAR JUNTOS RORAIMA**, no município de Boa Vista - RR, fazendo jus a 1,5 diárias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá - RR, 27 de março de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:CDBF4D4C

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA SAAS/CANTÁ - RR/PORTARIA Nº 004/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o pagamento de diárias para os Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social – SAAS, para participar do evento **CAPACITA BRASIL – 10ª EDIÇÃO NORDESTE, a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2024 no Oásis Atlântico Hotel & Resorts, na Beira Mar, em Fortaleza/CE**. Conforme cronograma abaixo:

NOME	DESTTINO	PERÍODO	RETORNO
ADRIA MAYARA BRASIL DIAS	VILA SERRA GRANDE II	10/04/2024	12/04/2023
ARLANE MENDES SILVA			
ROSANGELA VIEIRA DA SILVA			

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 08 de abril de 2024.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
Sec. Mun.de Assistência e Ação Social - SAAS
Dec. 006/2021

Publicado por:
Alexandre Eduardo Christ
Código Identificador:EED2B988

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2023
Processo n° 0050/2023 - SEMED
Pregão Presencial nº010/2023
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 06.086.732/0001-22
Contratada: A. R. PACHECO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 41.008.394/0001-01.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos automotores, limpeza e higienização dos veículos que compõem a frota da secretaria municipal de educação do município de Cantá-RR.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios
Função Programática:12.122.3000.2005.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.
Valor total: R$ 83.575,00
Vigência: 12 meses (doze meses) a contar da data de assinatura
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2023
Canta/RR, 09 de abril de 2024.

KENNEDY LEITE DA SILVA
Secretario de educação de Cantá-RR

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:FBF7FF0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL

PORTARIA Nº 13, DE 09 ABRIL 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor Igor Nascimento Rodrigues, matrícula funcional n°30365-2, como **Fiscal de Contrato**, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº18/2023, cujo Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos automotores, limpeza e higienização dos veículos que compõem a frota da secretaria municipal de educação do município de Cantá-RR**

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

KENNEDY LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 197/2021/GAB-PMC

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:807334A3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
LEI Nº 329/2024, 18 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 329/2024, 18 DE MARÇO DE 2024.
***"Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de NORMANDIA (PCCR-SAÚDE) e dá outras providências*"**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO, faço saber que a Câmara Municipal de NORMANDIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído na forma desta Lei o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de NORMANDIA (PCCR-SAÚDE).

§ 1º**.** Os servidores do PCCR de que trata o *caput* deste artigo submetem-se ao regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de NORMANDIA e ao regime geral da previdência social disciplinado pela legislação federal pertinente, com suas alterações posteriores.
§ 2º. O PCCR instituído por esta Lei visa proporcionar aos servidores do Quadro Permanente da Área de Saúde do Município de NORMANDIA um sistema organizado de carreiras e remuneração, com foco na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, através da oferta permanente de capacitação e da implementação de medidas que garantam igualdade de oportunidades profissionais aos servidores.

Art. 2º Os princípios e diretrizes que norteiam este PCCR são:

I - Universalidade - integram este plano os servidores municipais efetivos pertencentes às carreiras típicas de saúde que participam do processo de trabalho desenvolvido pelo órgão gestor da Saúde do Município de NORMANDIA;
II - Equidade - fica assegurado o tratamento isonômico aos profissionais ocupantes de cargos iguais ou assemelhados, no que concerne à concessão de direitos e ao cumprimento de obrigações;
III - participação na gestão - os servidores deverão participar conjuntamente com o órgão gestor da Saúde da implementação ou adequação deste Plano às necessidades do Sistema Único de Saúde - SUS;
IV - Publicidade - todos os fatos e atos administrativos referentes a este PCCR serão públicos, garantindo-se total e permanente transparência na gestão do serviço; e
V - Capacitação do servidor - da aplicação deste PCCR deverá resultar, também, o incentivo aos profissionais de saúde para permanente capacitação e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos e Carreira: é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos nele previstos, e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores da Saúde, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados à sociedade através dos respectivos serviços de Saúde Pública, constituindo-se em instrumento de gestão pública de pessoal;
II - Quadro de Pessoal: é conjunto de carreiras e cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República;
III - Servidores da Saúde: são aqueles inseridos diretamente na prevenção, atenção e promoção à saúde, em estabelecimentos e unidades de saúde, devendo ter qualificação específica na área de atuação em saúde pública;
IV - Carreira: é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;
V - Categoria Funcional: constitui-se do agrupamento de cargos públicos segundo o nível de escolaridade exigido para o provimento do cargo;
VI - Classe: é o agrupamento de padrões remuneratórios, escalonados de forma ascendente, de acordo com a evolução do servidor na carreira;
VII - Referência: é a posição distinta na escala ascendente de vencimentos dentro de cada classe, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho e do tempo de serviço;
VIII - Padrão de Vencimento: é o valor do vencimento do servidor, de acordo com a classe e referência em que se encontra na Tabela de Vencimentos;
IX - Vencimento Básico: é a parcela remuneratória do servidor na escala de vencimento da carreira em função do cargo ocupado, do nível de escolaridade e do tempo de serviço;
X - Progressão Funcional (progressão por tempo de serviço): é a passagem para o padrão de vencimento imediatamente superior da mesma classe do cargo a que pertence o servidor estável, condicionada à permanência do servidor pelo prazo mínimo de três anos de efetivo exercício no padrão anterior;
XI - Promoção Funcional (promoção por titulação): é a passagem do padrão de vencimento de uma classe para o padrão correspondente da classe imediatamente superior, no mesmo cargo;
XII - Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece o posicionamento do servidor em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, nos termos desta Lei;
XIII - Avaliação de Desempenho: processo que consiste em aferir o grau de atendimento do servidor aos padrões exigidos para o desempenho do cargo, objetivando corrigir eventuais disfunções e estimulá-lo a melhorar os resultados do seu trabalho, especialmente quanto à aptidão, assiduidade, pontualidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtividade e capacidade de iniciativa e ética profissional.

TÍTULO II
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O quadro permanente de servidores efetivos da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de NORMANDIA é estruturado de acordo com o grau de instrução e organizados em categorias funcionais, carreiras, cargos, classes e padrões de vencimento, de acordo com o **ANEXO I, QUADROS 1, 2, 3 , 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11** desta Lei.

Art. 5º Os cargos do quadro permanente serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso na carreira dar-se-á na primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que pertencer o cargo.
§ 2º Para os servidores pertencentes a categorias profissionais fiscalizadas por conselhos de classe, é condição essencial para a posse a comprovação de sua regular inscrição no respectivo conselho.

Art. 6º O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

§ 1º O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios especialmente constituídos para essa finalidade.
§ 2º A comissão especial de avaliação do estágio probatório deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos estáveis, com conhecimentos teóricos e práticos necessários ao desenvolvimento do processo.

Art. 7º O servidor que não preencher os requisitos necessários para aprovação no estágio probatório, em virtude de avaliações negativas, será exonerado do cargo mediante processo administrativo em que lhe seja garantido o contraditório.
§ 1º. As avaliações para fins de aprovação em estágio probatório dar-se-ão em três etapas autônomas entre si, que ocorrerão anualmente até o fim do estágio probatório, sendo a última etapa realizada com seis meses de antecedência.
§ 2º. Os resultados serão apurados em pontos.
§ 3º. O servidor que obtiver média inferior a setenta por cento dos pontos nas três avaliações será considerado reprovado.
§ 4º. Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, do qual, após ser-lhe garantida a ampla defesa e, em sendo confirmada a reprovação, decorrerá a sua exoneração.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional necessária para ingresso no serviço público, será de caráter eliminatório e classificatório, podendo conter uma ou mais etapas dentro das seguintes etapas sucessivas, tendo em vista as especificidades das atribuições de cada cargo:
I - provas ou provas e títulos;
II - prova de aptidão psicológica e psicotécnica;
III - prova de condicionamento físico, mediante a realização de testes específicos;
IV - curso de formação técnico-profissional;
V - exame médico para avaliação de aptidão física e mental para o cargo;
VI - comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos do regulamento;

Parágrafo único. As normas reguladoras do concurso público serão publicadas por meio de edital, o qual deverá dispor, de acordo com as peculiaridades de cada cargo, no mínimo, sobre:
I - o número de vagas a serem preenchidas;
II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
IV- os critérios de avaliação dos títulos, quando exigidos;
V - a definição do caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
VI - os requisitos para a inscrição, devendo constar obrigatoriamente:
a) o gozo dos direitos políticos;
b) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
c) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
d) a idade mínima de dezoito anos;
e) a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 9º A realização do concurso público para os cargos de provimento efetivo da área de saúde competirá à Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá contar com a participação de outros órgãos e secretarias.

Art. 10. Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso e ao número de vagas estabelecido no edital.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois), e será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites estabelecidos no art. 37, incisos II e III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 11. Os servidores da Saúde serão lotados na Secretaria de Saúde e distribuídos nas respectivas unidades, podendo a lotação ocorrer:
I - preferencialmente em unidade de saúde localizada próxima ao domicílio do servidor;
II - a pedido do servidor, dirigido à autoridade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendida a conveniência do serviço;
III - mediante permuta, com a concordância do Secretário Municipal de Saúde.

TÍTULO III
DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

Art. 12. O PCCR disciplina as atribuições e responsabilidades dos profissionais da área de saúde do Município de NORMANDIA, de acordo com o modelo assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde e a legislação pertinente.

§ 1º O PCCR terá como fundamentos os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.
§ 2º O PCCR visa prover estrutura de cargos e carreiras através da adoção de um sistema permanente de capacitação profissional e do reconhecimento e valorização dos servidores da área de saúde, através da oferta de possibilidades que proporcionem igualdade e oportunidades profissionais, garantindo-se a qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS E CARREIRAS

Art. 13. Os cargos e carreiras regidas por esta Lei são estruturados em classes, referências e padrões de vencimento.

Parágrafo único. Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de referências serão estabelecidos de forma que seja possível ao servidor alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Art. 14. Ficam criados no quadro permanente de servidores da área de saúde do Município de NORMANDIA os seguintes cargos e ocupações, abaixo discriminadas:

I – Assistente Social, Dentista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo, Educador Físico, Nutricionista, Biomédico, Enfermeiro, Veterinário, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra e Médico Pediatra, para o Cargo de Nível Superior (**ANEXO I, QUADROS 1, 2, 3, 4 e 5**);
II – Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Informática e Sistemas, Técnico em Saúde Bucal, Agente Administrativo, Atendente de Farmácia, Auxiliar de Saúde Bucal, Recepcionista, Operador de Sistema de Saúde e Fiscal Sanitário, para Cargo de Nível Médio (**ANEXO I, QUADRO 6, 7 e 8**);
III – Motorista de Ambulância/ condutor socorrista/ CATEGORIA D; e Motorista/ CATEGORIA D, para o Cargo de Nível Médio (**ANEXO I, QUADRO 9**);
IV – Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS, para o Cargo de Nível Médio (**ANEXO I, QUADRO 11**); e
V – Auxiliar de Serviços Diversos, Motorista/ CATEGORIA B e Auxiliar de Serviços de Vigilância e Portaria, para o Cargo de Nível Fundamental (**ANEXO I, QUADRO 10**).

Parágrafo § 1º. Considera-se extinto o número de cargos cujo quantitativo não esteja previsto nesta Lei.
Parágrafo § 2º. Considera-se extinto o cargo que não esteja instituído por esta Lei.
Parágrafo § 3º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, na forma da Lei.

Art. 15. O quadro de servidores de carreira da área de saúde do Município de NORMANDIA fica organizado segundo as categorias funcionais a seguir dispostas:

I - PMN/NF1: os cargos que tenham como requisito de ingresso a formação de nível fundamental, de acordo com o **ANEXO I, QUADRO 10**;
II - PMN/NM1, PMN/NM2, PMN/NM3, PMN/NM4 e PMN/NM5: os cargos que tenham como requisito de ingresso o curso de nível médio, de acordo com o **ANEXO I, QUADRO 6, 7, 8 , 9 e 11**;
III - PMN/NS1, PMN/NS2, PMN/NS3, PMN/NS4 e PMN/NS5: os cargos que tenham como requisito de ingresso formação de nível superior, de acordo com o **ANEXO I, QUADROS 1, 2, 3, 4 e 5**.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA, PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 16. O desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos abrangidos por este PCCR dar-se-á, exclusivamente, através de progressão funcional por tempo de serviço e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção por titulação, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.
Da Progressão por tempo de serviço

Art. 17. A progressão por tempo de serviço é a mudança do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro da mesma classe, mediante cumprimento do interstício de três anos no padrão em que se encontra.

§ 1º A progressão por tempo de serviço na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:
I - aprovação no estágio probatório;
II - o cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício em cada nível;
III - não ter sofrido penalidade de advertência, suspensão ou ter sido exonerado, por penalidade, do cargo em comissão que exercia nos doze meses que antecedem a efetivação da progressão;

§ 2º A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte a aquele em que o interessado completar o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício em cada nível.
§ 3°. O interstício será computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício e será suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado a contagem a partir do retorno à atividade pública municipal.
§ 4°. A primeira progressão dar-se-á mediante a aprovação em estágio probatório, ao final de três anos de exercício no cargo.

Da Promoção por titulação

Art. 18. A promoção por titulação é a passagem do servidor do padrão de uma classe para o padrão correspondente de outra classe dentro da mesma carreira, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
I - aprovação no estágio probatório;
II - apresentação da titulação;
III - não ter sofrido penalidade de advertência, suspensão ou ter sido exonerado, por penalidade, do cargo em comissão que exercia nos doze meses que antecedem a efetivação da progressão;
IV - aprovação em avaliação de desempenho e avaliação de conhecimentos, quando se exigir pela Comissão.

§ 1º A avaliação de desempenho considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e o conhecimento do servidor.
§ 2º A avaliação de desempenho será realizada para fins de concessão de titulação.
§ 3º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de promoção serão estabelecidas em ato da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 4° Os procedimentos de execução da Avaliação de Desempenho terão orientação técnica e acompanhamento da comissão responsável na Secretaria Municipal de Saúde, formada por 03 (três) servidores, de preferência efetivos e com qualificação igual ou superior a quem está requerendo a promoção por titulação.
§ 5º Os cursos técnicos, de graduação, pós-graduação e mestrado, quando for o caso, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.
§ 6º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os requisitos de titulação farão jus a promoção.
§ 7º A instituição da promoção por titulação dependerá de disponibilidade de recursos orçamentários, o que será definido por Edital informando as vagas existentes e será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 8º Os cursos realizados no exterior só serão considerados, caso atendam as normas emanadas pelos sistemas de ensino nacional.
§ 9º O curso técnico ou graduação ou pós-graduação *latu senso* ou pós-graduação *stricto sensu*, devem ter correlação com o cargo ou função do servidor.
§ 10º A promoção por titulação de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo público e se o servidor se encontrar em estágio probatório.
§ 11º A promoção funcional será mantida no caso de afastamento compulsório, nos termos da legislação em vigor.
§ 12º Ao servidor cedido para outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União ou em desvio de função por força de nomeação para cargo comissionado ou de confiança, não será concedido, durante o afastamento, nem computado o período de afastamento, para fins da promoção de que trata este artigo, salvo para órgãos da administração municipal de NORMANDIA na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.
§ 13º A promoção será considerada no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou diploma ou certificado for anterior à data da inativação.
§ 14º. Será computado para fins de recebimento do adicional pretendido, para fins de promoção, o mês subsequente à homologação do requerimento, não levando em conta o período de estágio probatório.

Da Avaliação de Desempenho
Art. 19. - A avaliação de desempenho levará em conta o cumprimento das atribuições inerentes a cada cargo, bem como o potencial de desenvolvimento na carreira, considerando:
I - Assiduidade, pontualidade, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais;
II - Dados cadastrais e curriculares que comprovem interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;
III - O potencial revelado:
a) pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;
b) pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais e da unidade onde está lotado;
c) pela eficiência demonstrada.
IV - Dedicação exclusiva ao cargo que ocupa;
§ 1° - A avaliação de desempenho deverá abranger a área curricular em que o profissional esteja inserido e conhecimentos gerais.
§ 2° - A pontuação para a promoção por titulação será determinada pela soma dos fatores a que se referem os incisos I, II, III e IV, tomando-se:
I - a soma das avaliações anuais de desempenho, valendo 20 (vinte) pontos cada ano de serviço, perfazendo-se o total máximo de 60 (sessenta).
II - a pontuação da qualificação profissional, valendo 20 (vinte) pontos.
III - a avaliação de conhecimentos, valendo 20 (vinte) pontos.
§ 3° - A promoção, observado o número de vagas oferecidas por Edital, obedecerá a ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício.
§ 4º - Será aprovado na Avaliação de Desempenho o servidor que alcançar o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

Art. 20. Não terá direito a progressão e promoção o servidor que:
I – estiver em período de estágio probatório;
II – estiver em gozo de licença sem remuneração ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão ou promoção;
III - somar 02 (duas) penalidades de advertência;
IV – tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de cada progressão ou promoção;
V - completar 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço;
VI - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa.
VII – estiver na data da progressão ou promoção ou nos respectivos períodos aquisitivos, à disposição de qualquer outro órgão, instituição ou entidade, exceto para exercício de cargo em comissão na administração do Poder Executivo Municipal ou para o exercício de desempenho de mandato em entidades representativas dos servidores;
VIII – tiver sofrido prisão decorrente de decisão judicial transitada em julgado, no período aquisitivo da progressão ou promoção.
IX - estiver executando funções alheias ao cargo para o qual prestou o Concurso Público.
Parágrafo primeiro - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no *caput*, iniciar-se-á nova contagem para fins do interstício de 03 (três) anos exigido para promoção e progressão.
Art. 21. No caso das licenças para tratar da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, o interstício será suspenso se a licença ultrapassar noventa dias, ininterruptos ou intercalados, nos vinte e quatro meses que antecederem a efetivação da progressão ou promoção.

Art. 22. Atendidos os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei ou em regulamento, a respectiva a Autoridade Executiva concederá a progressão e a promoção funcional, mediante expedição de Decreto.

CAPÍTULO V
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 23. A qualificação profissional visa aprimorar o desempenho do servidor nas funções dos cargos integrante do PCCR, em áreas de interesse da administração pública municipal, ocorrerá por meio de participação em cursos de formação inicial e continuada, observados os programas prioritários e será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1°. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados somente os cursos de instituições de ensino devidamente autorizadas, credenciadas, reconhecidas pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 24. A capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores efetivos ocorrerá mediante a realização de cursos de formação ministrados por instituições especializadas reconhecidas pelo MEC e através de outras atividades de atualização profissional, observando-se os programas prioritários do SUS.

Art. 25. À Secretaria Municipal de Saúde caberá a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando as parcerias necessárias, sempre de acordo com as necessidades e prioridades do serviço, vinculando a realização da qualificação ao melhor funcionamento do Sistema de Saúde, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todas as categorias funcionais a oportunidade de participação.

§ 1º O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento tem como objetivos:
a) conscientizar o profissional da área de saúde acerca da relevância do seu papel enquanto agente do SUS;
b) preparar o profissional da área de saúde para desenvolver-se na carreira, objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional do Sistema Único de Saúde - SUS;
c) promover o desenvolvimento integral do servidor, desde os níveis básicos até os mais elevados da educação formal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde elaborará um plano de desenvolvimento para capacitação e aperfeiçoamento do servidor para participação em estágios profissionais, visitas técnicas, congressos, seminários, capacitações, cursos de aperfeiçoamento e especialização, afastamento, priorizando o servidor de carreira.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26. A jornada de trabalho será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos de profissões com carga horária regulamentada em legislação específica.

§ 1º Os servidores efetivos da área de saúde poderão cumprir jornada de trabalho em horário corrido ou mediante turno de serviço ou escala, priorizando a necessidade do trabalho, de acordo com o cargo, observados os intervalos de folgas legais.
§ 2º O tempo que exceder a jornada de trabalho mensal do servidor que labora em regime de plantão será compensado na escala de serviço dos meses subsequentes, a critério da Administração.
§ 3º É vedada a concessão ou admissão de qualquer plantão não presencial, sob pena de o servidor responder civil, penal e administrativamente.
§ 4º Os profissionais da área de saúde ficam impedidos de acumular cargos públicos no âmbito municipal, ressalvada a hipótese de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração, podendo cumprir regime de plantão, nos termos dos parágrafos deste artigo.
§ 5º É facultado à Administração Municipal instituir, através de Decreto, um sistema de banco de horas visando a compensação do tempo de trabalho que exceder a jornada normal de trabalho do servidor.

CAPÍTULO VII
DAS VANTAGENS

Art. 27. As vantagens devidas aos servidores abrangidos por esta Lei são as previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais sem prejuízo de outras instituídas em leis específicas.

CAPÍTULO VIII
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 28. Ficam criados, no quadro de cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal de NORMANDIA, o **quantitativo e os valores de vencimentos** dos seguintes cargos, constantes do **ANEXO II** desta Lei:

§ 1°. Os requisitos para nomeação e atribuições dos cargos são de natureza livre do Executivo, levando em conta a complexidade de cada Cargo, observando as obrigações contempladas na Estrutura Administrativa do Município.
§ 2°. A vantagem não será incorporada à remuneração do servidor para efeito de acréscimos futuros e nem será considerada no cálculo dos proventos e das pensões.
§ 3°. O servidor deixará de perceber os vencimentos do cargo efetivo enquanto estiver investido em cargo em comissão, ressalvado o direito de opção.
§ 4°. O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão que optar pela remuneração do cargo efetivo fará jus a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão ou a diferença entre o seu vencimento e do cargo comissionado.
§ 5°. Os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração, dividem-se em escalão conforme disposto no art. 37.

CAPÍTULO VIX
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29. O Secretário Municipal de Saúde instituirá uma comissão permanente composta por três servidores, capacitados para apreciar os processos de avaliação de desempenho e avaliação de conhecimentos dos servidores; elaborar formulários para avaliação de desempenho e tempo de serviços; acompanhar e avaliar de forma periódica a aplicação das vantagens e benefícios previstos neste Plano; elaborar o regulamento do sistema de avaliação de desempenho no estágio Probatório e avaliação para efeito de progressão e promoção; acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores, propondo medidas e ações para o seu aperfeiçoamento; e desempenhar atividades correlatas.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para a Avaliação de Desempenho serão estabelecidos em Portaria do Secretário de Saúde e nos Artigos 19 e 20, desta Lei.

TÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DO PCCR E DO ENQUADRAMENTO
CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PCCR

Art. 30. A implantação do PCCR instituído por esta Lei consistirá, inicialmente, na passagem e posicionamento dos servidores efetivos que fizeram concurso para os cargos da área de saúde do sistema de classificação atual para o sistema de cargos e carreiras organizadas com base nas disposições desta Lei, devendo ser concluído o enquadramento em até quarenta e cinco dias após a sua publicação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 31. Os cargos efetivos dos profissionais que fizeram Concurso Público para os cargos da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de NORMANDIA, constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído pela Lei Municipal nº 205/2013, de 9 de dezembro de 2013, passam a integrar o PCCR estabelecido nesta Lei, na forma dos seus anexos, sendo assegurado o direito adquirido à progressão funcional e promoção por titulação, já incorporadas pelo servidor.

Art. 32. O enquadramento dos servidores dos cargos efetivos que prestaram concurso público para os cargos da área de saúde criados pelas leis anteriores será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, sendo assegurado o direito adquirido à progressão funcional e promoção por titulação, já incorporadas pelo servidor.

Parágrafo primeiro – Os servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura que prestaram concurso para os cargos da área da saúde serão incorporados nos níveis horizontal e vertical, observando-se rigorosamente o tempo de serviço, a progressão por titulação e capacitação nas áreas específicas de cada cargo, observando os seguintes critérios:
I – A progressão por tempo de serviço, será automática, observando o período de estágio probatório, e o interstício de tempo entre uma progressão e outra.
II – A promoção por titulação será realizada com a apresentação dos títulos e com a aprovação do profissional .

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a implantação do PCCR instituído por esta Lei.

Art. 34. Para a efetivação do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, mediante a designação de comissão específica, terá o prazo de até cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, para realizar a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores.

§ 1º Enquanto não ocorrer a publicação do posicionamento, a remuneração dos servidores será paga de acordo com a regras em vigor antes da publicação desta Lei.

Art. 35. Em nenhuma hipótese as regras de posicionamento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

Parágrafo único. O servidor cujo vencimento seja maior que o padrão de vencimento decorrente do seu enquadramento, será posicionado no padrão imediatamente superior de sua carreira.

CAPÍTULO II
DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 36. Fica em extinção quaisquer cargos no quadro de servidores da Saúde que não se encontram constantes do Artigo 14 desta Lei e passarão a constituir o quadro em extinção, e serão extintos à medida em que forem vagando.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em extinção manterão a progressão e promoção conforme o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Aos servidores contemplados nesta Lei aplicam-se as disposições da lei que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de NORMANDIA, ressalvados os preceitos específicos contidos nesta Lei.

Art. 38. Em face das modificações introduzidas na estrutura funcional e salarial da Prefeitura, estabelecidas na presente Lei, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a propor alterações e ajustes necessários à adequação da estrutura de cargos efetivos de forma a otimizar recursos no orçamento.
Art. 39. O anexo I, Quadros I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, bem como o anexo II são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação do PCCR instituído por esta Lei correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 41. É vedada a aplicação diferenciada de reajuste, alteração ou revisão nos vencimentos básicos dos profissionais do quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.42. O Adicional de Qualificação Profissional, em decorrência da promoção por titulação na carreira, disposto no art. 19, bem como o reajuste salarial referente às progressões por titulação entrarão em vigor a partir do Decreto de Homologação do Poder Executivo, observado os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedado o pagamento do retroativo, uma vez que o servidor

será submetido a processo de avaliação de desempenho e avaliação de conhecimentos para a partir de então fazer *jus* à promoção, nos termos dos Artigos 19 e 20.

A expressão Vencimento Base ou Vencimento Básico de cada cargo contido nesta Lei corresponde a Classe A, Padrão I, do Anexo I, deste PCCR;
A progressão por tempo de serviço de cada cargo contido nesta Lei será calculada mediante a seguinte forma aritmética: (Valor do Vencimento Base) x (Coeficiente de atualização segundo a Classe e Padrão), em conformidade com o Anexo I, Quadros I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, nestes termos:
Classe A Padrão II corresponde o valor do Vencimento Base x 1,03 (Coeficiente de atualização);
Classe A Padrão III corresponde o valor do Vencimento Base x 1,06 (Coeficiente de atualização);
Classe A Padrão IV corresponde o valor do Vencimento Base x 1,09 (Coeficiente de atualização);
Classe A Padrão V corresponde o valor do Vencimento Base x 1,12 (Coeficiente de atualização);
Classe B – Padrão I corresponde o valor do Vencimento Base x 1,15 (Coeficiente de atualização);
Classe B – Padrão II corresponde o valor do Vencimento Base x 1,18 (Coeficiente de atualização);
Classe B – Padrão III corresponde o valor do Vencimento Base x 1,21 (Coeficiente de atualização);
Classe B – Padrão IV corresponde o valor do Vencimento Base x 1,24 (Coeficiente de atualização); e
Classe B – Padrão V corresponde o valor do Vencimento Base x 1,27 (Coeficiente de atualização).
A promoção por titulação de cada cargo contido nesta Lei será calculada mediante a seguinte forma aritmética: (Valor do Vencimento Base) x (Coeficiente de atualização segundo o Nível), em conformidade com o Anexo I, Quadros I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, nestes termos:
Para os cargos de Nível Fundamental, aumento de 3,5% (três e meio por cento) sobre o Vencimento Básico quando da passagem do Vencimento Base (ensino fundamental) para o Nível A (ensino médio); aumento de 7,0% (sete por cento) sobre o Vencimento Básico quando da passagem do Nível A (ensino médio) para o Nível B (ensino superior); e aumento de 10% (dez por cento) sobre o Vencimento Básico quando da passagem do Nível B (ensino superior) para o Nível C (pós graduação);
Para os cargos de Nível Médio e Técnico, aumento de 3,5% (três e meio por cento) sobre o Vencimento Básico quando da passagem do Vencimento Base (ensino médio) para o Nível A (nível superior); aumento de 7,0% (sete por cento) sobre o Vencimento Básico quando da passagem do Nível A (ensino superior) para o Nível B (pós graduação); e aumento de 10% (dez por cento) sobre o Vencimento Básico quando da passagem do Nível B (pós graduação) para o Nível C (mestrado);
Para os cargos de Nível Superior, aumento de 3,5% (três e meio por cento) sobre o Vencimento Básico quando da passagem do Vencimento Base (ensino superior) para o Nível A (pós graduação); aumento de 7,0% (sete por cento) sobre o Vencimento Básico quando da passagem do Nível A (pós graduação) para o Nível B (mestrado); e aumento de 10% (dez por cento) sobre o Vencimento Básico quando da passagem do Nível B (mestrado) para o Nível C (doutorado).
O Vencimento Base sofrerá atualização monetária da seguinte forma:
Os servidores dos cargos do Nível Fundamental observará o salário mínimo nacional;
Para os cargos de Nível Médio, Técnico e Superior, o vencimento base sofrerá atualização de 5% a cada 3 (três) anos, a contar da vigência desta Lei.

§ 1º. Os percentuais para atualização do salário base, constantes nos Quadros I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Anexo I desta Lei, foram aplicados conforme a capacidade econômica atual do Município de NORMANDIA, em conformidade com a folha de pagamento dos últimos anos em exercício, de modo a não modificar o impacto econômico das folhas de pagamento relativo ao ano em exercício.

Art. 43. Revogam-se todas as disposições contrárias a esta Lei

Art. 44. O Poder Executivo Municipal tem prazo até 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessa Lei e ainda adequar e observar o que preceitua a Lei Complementar 101 (LRF).

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

ANEXO I
QUADRO 2
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
(art. 15)

GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	Vencimento BASE	Vencimento NÍVEL A	Vencimento NÍVEL B	Vencimento NÍVEL C
NÍVEL SUPERIOR	PMN/NS 2	VETERINÁRIO	1	B	V	5.080,00	5.257,80	5.435,60	5.588,00
					IV	4.960,00	5.133,60	5.307,20	5.456,00
					III	4.840,00	5.009,40	5.178,80	5.324,00
					II	4.720,00	4.885,20	5.050,40	5.192,00
					I	4.600,00	4.761,00	4.922,00	5.060,00
				A	V	4.480,00	4.636,80	4.793,60	4.928,00
					IV	4.360,00	4.512,60	4.665,20	4.796,00
					III	4.240,00	4.388,40	4.536,80	4.664,00
					II	4.120,00	4.264,20	4.408,40	4.532,00
					I	4.000,00	4.140,00	4.280,00	4.400,00

ANEXO I
QUADRO 3
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
(art. 15)

GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	Vencimento	Vencimento NÍVEL A	Vencimento NÍVEL B	Vencimento NÍVEL C

						BASE			
NÍVEL SUPERIOR	PMN/NS 3	ENFERMEIRO	8	B	V	5.484,08	5.676,03	5.867,97	6.032,49
					IV	5.354,54	5.541,95	5.729,36	5.889,99
					III	5.224,99	5.407,87	5.590,74	5.747,49
					II	5.095,45	5.273,79	5.452,13	5.604,99
					I	4.965,90	5.139,71	5.313,52	5.462,49
				A	V	4.836,36	5.005,63	5.174,90	5.319,99
					IV	4.706,81	4.871,55	5.036,29	5.177,49
					III	4.577,27	4.737,47	4.897,67	5.034,99
					II	4.447,72	4.603,39	4.759,06	4.892,49
					I	4.318,18	4.469,31	4.620,45	4.749,99

ANEXO I
QUADRO 4
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
(art. 15)

GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	Vencimento BASE	Vencimento NÍVEL A	Vencimento NÍVEL B	Vencimento NÍVEL C
NÍVEL SUPERIOR	PMN/NS 4	01. Médico Pediatra	01	B	V	8.890,00	9.201,15	9.512,30	9.779,00
					IV	8.680,00	8.983,80	9.287,60	9.548,00
		02. Médico Psiquiatra	01		III	8.470,00	8.766,45	9.062,90	9.317,00
					II	8.260,00	8.549,10	8.838,20	9.086,00
					I	8.050,00	8.331,75	8.613,50	8.855,00
				A	V	7.840,00	8.114,40	8.388,80	8.624,00
					IV	7.630,00	7.897,05	8.164,10	8.393,00
					III	7.420,00	7.679,70	7.939,40	8.162,00
					II	7.210,00	7.462,35	7.714,70	7.931,00
					I	7.000,00	7.245,00	7.490,00	7.700,00

ANEXO I
QUADRO 5
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
(art. 15)

GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	Vencimento BASE	Vencimento NÍVEL A	Vencimento NÍVEL B	Vencimento NÍVEL C
NÍVEL SUPERIOR	PMN/NS 5	01. Médico Clínico Geral	02	B	V	10.795,00	11.172,82	11.550,65	11.874,50
					IV	10.540,00	10.908,90	11.277,80	11.594,00
					III	10.285,00	10.644,97	11.004,95	11.313,50
					II	10.030,00	10.381,05	10.732,10	11.033,00
					I	9.775,00	10.117,12	10.459,25	10.752,50
				A	V	9.520,00	9.853,20	10.186,40	10.472,00
					IV	9.265,00	9.589,27	9.913,55	10.191,50
					III	9.010,00	9.325,35	9.640,70	9.911,00
					II	8.755,00	9.061,4	9.367,85	9.630,50
					I	8.500,00	8.797,50	9.095,00	9.350,00

ANEXO I
QUADRO 6
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
(art. 15)

GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	Vencimento BASE	Vencimento NÍVEL A	Vencimento NÍVEL B	Vencimento NÍVEL C
NÍVEL MÉDIO	PMN/NM 1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20	B	V	3.838,85	3.973,21	4.107,57	4.222,73
					IV	3.748,17	3.879,35	4.010,54	4.122,98
					III	3.657,49	3.785,50	3.913,51	4.023,23
					II	3.566,80	3.691,64	3.816,48	3.923,48
					I	3.476,12	3.597,79	3.719,45	3.823,73
				A	V	3.385,44	3.503,93	3.622,42	3.723,98
					IV	3.294,76	3.410,08	3.525,39	3.624,23
					III	3.204,08	3.316,22	3.428,36	3.524,48
					II	3.113,40	3.222,37	3.331,33	3.424,73
					I	3.022,72	3.128,51	3.234,31	3.324,99

ANEXO I
QUADRO 7
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
(art. 15)

GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	Vencimento BASE	Vencimento NÍVEL A	Vencimento NÍVEL B	Vencimento NÍVEL C
NÍVEL MÉDIO	PMN/NM 2	01. Técnico em Laboratório	5	B	V	1.841,50	1.905,95	1.970,40	2.025,65
					IV	1.798,00	1.860,93	1.923,86	1.977,80
		02. Técnico em			III	1.754,50	1.815,90	1.877,31	1.929,95

		Informática e Sistemas	7		II	1.711,00	1.770,88	1.830,77	1.882,10
		03. Técnico em Saúde Buccal	7		I	1.667,50	1.725,86	1.784,22	1.834,25
					V	1.624,00	1.680,84	1.737,68	1.786,40
					IV	1.580,50	1.635,81	1.691,13	1.738,55
				A	III	1.537,00	1.590,79	1.644,59	1.690,70
					II	1.493,50	1.545,77	1.598,04	1.642,85
					I	1.450,00	1.500,75	1.551,50	1.595,00

ANEXO I
QUADRO 8
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
(art. 15)

GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	Vencimento BASE	Vencimento NÍVEL A	Vencimento NÍVEL B	Vencimento NÍVEL C
NÍVEL MÉDIO	PMN/NM 3	1. Agente Administrativo	20	B	V	1.778,00	1.840,23	1.902,46	1.955,80
		2. Atendente de Farmácia	5		IV	1.736,00	1.796,76	1.857,52	1.909,60
		3. Auxiliar de Saúde Bucal	6		III	1.694,00	1.753,29	1.812,58	1.863,40
		4. Recepcionista	9		II	1.652,00	1.709,82	1.767,64	1.817,20
		5. Operador de Sistema de Saúde	5		I	1.610,00	1.666,35	1.722,70	1.771,00
		6. Fiscal Sanitário	2	A	V	1.568,00	1.622,88	1.677,76	1.724,80
					IV	1.526,00	1.579,41	1.632,82	1.678,60
					III	1.484,00	1.535,94	1.587,88	1.632,40
					II	1.442,00	1.492,47	1.542,94	1.586,20
					I	1.400,00	1.449,00	1.498,00	1.540,00

ANEXO I
QUADRO 9
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
(art. 15)

GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	Vencimento BASE	Vencimento NÍVEL A	Vencimento NÍVEL B	Vencimento NÍVEL C
NÍVEL MÉDIO	PMN/NM 4	Motorista de Ambulância/ condutor socorrista/ CATEGORIA D	10	B	V	1.905,00	1.971,67	2.038,35	2.095,50
					IV	1.860,00	1.925,10	1.990,20	2.046,00
					III	1.815,00	1.878,52	1.942,05	1.996,50
					II	1.770,00	1.831,95	1.893,90	1.947,00
					I	1.725,00	1.785,37	1.845,75	1.897,50
		Motorista/ CATEGORIA D	7	A	V	1.680,00	1.738,80	1.797,60	1.848,00
					IV	1.635,00	1.692,22	1.749,45	1.798,50
					III	1.590,00	1.645,65	1.701,30	1.749,00
					II	1.545,00	1.599,07	1.653,15	1.699,50
					I	1.500,00	1.552,50	1605,00	1.650,00

ANEXO I
QUADRO 10
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(art. 15)

GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	Vencimento BASE	Vencimento NÍVEL A	Vencimento NÍVEL B	Vencimento NÍVEL C
NÍVEL FUNDAMENTAL	PMN/NF 1	01. Auxiliar de Serviços Diversos	15	B	V	1.676,40	1.735,07	1.793,74	1.844,04
					IV	1.636,80	1.694,08	1.751,37	1.800,48
		02. Motorista CATEGORIA B	7		III	1.597,20	1.653,10	1.709,00	1.756,92
					II	1.557,60	1.612,11	1.666,63	1.713,36
		03. Auxiliar de Serviços de Vigilância e Portaria	10		I	1.518,00	1.571,13	1.624,26	1.669,80
				A	V	1.478,40	1.530,14	1.581,88	1.626,24
					IV	1.438,80	1.489,15	1.539,51	1.582,68
					III	1.399,20	1.448,12	1.497,14	1.539,12
					II	1.359,60	1.407,18	1.454,77	1.495,56
					I	1.320,00	1.366,20	1.412,40	1.452,00

ANEXO I
QUADRO 11
CARGOS - ACE - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
(art. 15)

GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	Vencimento BASE	Vencimento NÍVEL A	Vencimento NÍVEL B	Vencimento NÍVEL C
NÍVEL MÉDIO	PMN/NM 5	01. ACE	7	B	IV	3.273,60	3.388,17	3.502,75	3.600,96
					III	3.194,40	3.306,20	3.418,00	3.513,84
		02. ACS	39		II	3.115,20	3.224,23	3.333,26	3.426,72
					I	3.036,00	3.142,26	3.248,52	3.339,60
				A	V	2.956,80	3.060,28	3.163,77	3.252,48
					IV	2.877,60	2.978,31	3.079,03	3.165,36

				III	2.798,40	2.896,34	2.994,28	3.078,24
				II	2.719,20	2.814,37	2.909,54	2.991,12
				I	2.640,00	2.732,40	2.824,80	2.904,00

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CÓDIGO/ NÍVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL (R$)
PMN/CC1	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	40 H	01	2.500,00
PMN/CC2	COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	40 H	01	3.000,00
PMN/CC3	OUVIDOR PÚBLICO DO SUS	40 H	01	1.500,00
PMN/CC4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE	40 H	02	2.000,00
PMN/CC4	ASSESSOR DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO	40 H	02	2.000,00
PMN/CC4	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	40 H	01	2.000,00
PMN/CC5	COORDENADOR MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	40 H	01	4.000,00
PMN/CC5	COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	40 H	01	4.000,00
PMN/CC6	COORDENADOR MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO	40 H	01	3.500,00
PMN/CC7	COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	40 H	01	3.000,00
PMN/CC7	COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA BUCAL	40 H	01	3.000,00
PMN/CC7	COORDENADOR MUNICIPAL DO SAMU	40 H	01	3.000,00
PMN/CC6	COORDENADOR MUNICIPAL DO CAPS	40 H	01	3.500,00
PMN/CC8	GERENTE DE SISTEMAS	40 H	01	2.500,00
PMN/CC8	GERENTE DE UBS	40 H	02	2.500,00
PMN/CC8	GERENTE DE ACADEMIA DE SAÚDE	40 H	01	2.500,00
PMN/CC8	GERENTE DE LABORATÓRIO	40 H	01	2.500,00
PMN/CC8	GERENTE DE ENDEMIAS	40 H	01	2.500,00
PMN/CC9	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	40 H	01	2.500,00
PMN/CC9	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 H	01	2.500,00
PMN/CC9	DIRETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	40 H	01	2.500,00
PMN/CC9	DIRETOR DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	40 H	01	2.500,00
PMN/CC9	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	40 H	01	2.500,00
PMN/CC9	DIRETOR DE PATRIMÔNIO E RECURSOS MATERIAIS	40 H	01	2.500,00
PMN/CC10	CHEFE DE ALMOXARIFADO	40 H	01	2.000,00
TOTAL			**R$ 66.500,00**	

Normandia, 18 de março 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Sulla Rayene Oliveira da Paixão
Código Identificador:13B0C627

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONVOCAÇÃO 016 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **Decreto Executivo nº. 344/2021/PMN**, **CONVOCA** em **5ª CHAMADA** os **APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024, PARA O CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (COMUNIDADES)**, para se apresentarem junto à Secretaria Municipal de Educação no dia **11 de abril de 2024 – Quinta - Feira (das 8:00 as 14:00),** para assinatura do Contrato de Trabalho, munidos de documentos conforme relação em anexo I:

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/COMUNIDADE

N.º	Nome do Candidato	CARGO	CPF	COMUNIDADE	ESCOLA	SITUAÇÃO
01	DIUARY PATRICK ALMEIDA PEIXOTO	PROFESSOR	072.183.822-74	JAUARÍ	EMI ANTONIO MACUXI	CONVOCADO
02	SANDRA ANDRE CONSTANTINO	PROFESSOR	033.417.422-28	BANCO	EMI INDIO LINO GREGORIO	CONVOCADO
03	JORDANIA OSARIAS DIONISIO	PROFESSOR	698.613.402-97	PACU	EMI IDÁLIA RAMOS	CONVOCADO
04	NAUBERTY DE SOUZA	PROFESSOR	541.961.592-49	TUCUMÃ	EMI KO'KO LUIZA BERNARDO	CONVOCADO

Normandia/RR, 09 de abril de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto Executivo nº. 344/2021/PMN

ANEXO I

CÓPIAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM COPIAS LEGÍVEIS	CHECK
01	Fotos 3x4 (recente e colorida)	
01	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP;	
01	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)	
01	Carteira de Motorista	
01	Carteira de Identidade	
01	Cadastro de Pessoas Física (CPF)	
01	Título de Eleitor	
01	Declaração de Quitação Eleitoral	
01	Declaração de Escolaridade	

01	Certidão de Nascimento ou Casamento	
01	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos	
01	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone)	
01	Dados Bancários	
01	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área	
01	Certidão de Antecedentes Criminais	
Acrescentar Ficha		
01	Ficha Cadastral do Servidor	
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico	
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores	

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:47C0100B

